



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanhém

1

Quarta-feira • 1 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2074

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanhém publica:

- **Decreto Nº 35, de 01 de Abril de 2020** - Prorroga o prazo definido no art. 4º, VIII, do decreto municipal de nº 31 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do município de Itanhém - Bahia, na forma que indica e dá outras providências.
- **Ratificação Processo Administrativo N.º 143/2019** - Locação de um imóvel destinado aluguel social, solicitado pela secretaria municipal de assistência social.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Itanhém
Estado da Bahia

DECRETO Nº 35, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DEFINIDO NO ART. 4º, VIII, DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 31 DE 19 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITANHÉM - BAHIA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANHÉM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública a nível internacional;

CONSIDERANDO a situação vivenciada em nosso Estado e País, em relação ao COVID-19, inobstante todas as medidas formais e práticas, já adotadas pelos entes Federal, Estadual e Municipal, visando à prevenção e combate a sua transmissão;

CONSIDERANDO o prazo definido para a definição de suspensão de aulas na rede pública e privada em todo o seu território, pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que em todo o país e, em especial na Bahia, e em cidades do nosso Extremo Sul da Bahia, o último período se caracterizou pela ampliação de casos confirmados de infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, a importância do processo de isolamento social na prevenção à contaminação pelo vírus através do contágio interpessoal visando minimizar o quanto possível a instalação de processo de transmissão comunitária no Município;

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 3295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

CONSIDERANDO, por fim, reunião realizada nesta data pelo Secretário de Educação Municipal, com a participação dos Diretores Escolares do Município, APLB Itanhém e Conselho Municipal de Educação - COMEDI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo definido no art. 4º, VIII, do Decreto Municipal de nº 31 de 19 de março de 2020, que Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Itanhém - Bahia, com a suspensão de aulas e quaisquer eventos nos prédios escolares municipais, por mais 15 (quinze) dias, a contar do dia 04 de abril de 2020, prorrogáveis por igual período, quantas vezes forem necessárias, em ato do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itanhém – Bahia, 01 de Abril de 2020.

ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ
Prefeita Municipal de Itanhém

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 3295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 14.210.512/0001-97

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 143/2019
DISPENSA N.º 045/2019

OBJETO: Locação de um imóvel destinado aluguel Social, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Prefeita Municipal de Itanhém (BA), Sra. Zulma Pinheiro dos Santos Vaz, **RATIFICA** o Processo Administrativo acima referenciado, que culminou na Dispensa de Licitação N.º. 045/2019, referente à locação de um imóvel destinado a aluguel social, pertencente ao Sr.OSCAR FERREIRA DO LIVRAMENTO(LOCADOR), residente na Rua Novo Mundo, n.º. 147 – Centro – Itanhém/BA, no valor global de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), com início em 03/07/2019 e término em 31/08/2019, sendo valor mensal de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), após verificar que o processo atendeu ao disposto no inciso X do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.

Itanhém/BA, 17 de fevereiro de 2020.

Zulma Pinheiro dos Santos Vaz
Prefeita de Itanhém

CONTRATONº. DL-066/2020

Praça Castro Alves, 01, Centro – CEP: 45.970-000 – Itanhém – Bahia – Tel.:(73) 32952062



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 14.210.512/0001-97

Valor: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ITANHEM - BA, DE UM LADO E DO OUTRO,
OSCAR FERREIRA DO LIVRAMENTO, PARA
FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE ITANHEM, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno representado pela sua titular a Prefeita Municipal Sra. **ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, **OSCAR FERREIRA DO LIVRAMENTO**, residente na Rua Novo Mundo, nº. 147 – Centro - Itanhém, portador do RG nº 11.360.512-95 - SSP/BA e do CPF nº. 304.608.828-05, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, nos termos da Dispensa de Licitação nº. 016/2020 e Processo Administrativo nº 076/2020, com fundamento legal no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a locação de 01 (um) imóvel residencial, localizada na rua Bahia, nº. 271 – São João – Itanhém-BA – CEP: 45.970-000, destinado ao aluguel social, para atender a Sra. SIVALDA RODRIGUES NASCIMENTO portadora do RG nº.09321032-94 SSPBA, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

2.1. O valor Mensal do aluguel certo e ajustado é de **R\$ 800,00 (oitocentos Reais)**

Parágrafo Primeiro: Caso o LOCADOR não esteja quite com os Tributos Municipais, poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa, obtida mediante parcelamento do débito junto à Fazenda Municipal.

Parágrafo Segundo: O preço relativo a presente locação, será reajustado, exclusivamente no momento da renovação do presente instrumento, na forma estabelecida no inciso III, do art. 55, c/c o disposto no parágrafo terceiro, inciso I, do art. 62 da Lei 8.666/93, e, usando da faculdade prevista no art. 18 da Lei nº. 8.245, de 18.10.1991, mutuamente convencionam que o aluguel fixado na Cláusula anterior será reajustado anualmente, segundo a variação pelo Índice Geral de preços de Mercados da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado durante o ano.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:
0403 –FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL
1025–Melhoria e Acesso a Moradia de Famílias de Baixa Renda
33.90.36.00 – 0100 – Material de Consumo

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Praça Castro Alves, 01, Centro – CEP: 45.970-000 – Itanhém – Bahia – Tel.:(73) 32952062



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 14.210.512/0001-97

4.1. O presente contrato tem início em 17/02/2020 e termino em 17/06/2020, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o inciso II, do Artigo 57 da Lei federal 8.666/93 e das suas alterações.

Parágrafo Único: Durante a vigência deste contrato, o **MUNICÍPIO DE ITANHEM**, reserva-se o direito de renúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1. Compete ao LOCATÁRIO:

- a) O pagamento relativo a impostos e taxas (exceto IPTU), tarifas de luz e água;
- b) Manter o imóvel locado em perfeitas condições de uso e para tanto, deverá promover todos os reparos necessários à sua manutenção, segundo os fins a que se destinam e conforme justificativa que motivou a escolha do imóvel para fins de locação;
- c) Autorizar a LOCADORA, por si ou por seus representantes legalmente constituídos, a promover as vistorias que se julgarem necessárias, desde que comunicadas com antecedência, objetivando preservar os direitos da Administração, no que se refere ao acesso às dependências do setor público;
- d) Antes da assinatura do contrato, o LOCATÁRIO, por seu representante, deverá promover as vistorias necessárias, registrando em documento próprio, as condições, bem como, o estado de conservação do imóvel objeto da locação;
- e) Entregar o imóvel nas mesmas condições em que se encontrava no ato da contratação, sendo dispensada qualquer obra, reforma, ampliação, ou demolição, para efeitos de entrega.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do presente contrato de locação de imóvel será exercida pela servidora ELAINE FERREIRA DO CARMO nomeada através da Portaria de nº. 007/2017 pela Secretaria de Administração.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada da total responsabilidade na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBLOCAÇÃO

6.1. É expressamente proibido ao LOCATÁRIO sublocar o imóvel objeto deste contrato de locação, bem como, cedê-lo ou transferi-lo sem prévia autorização da LOCADORA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. Compete a LOCADORA:

- a) Realizar, dentro do prazo necessário, todos os eventuais consertos que impliquem na segurança do imóvel;
- b) Fica a LOCADORA, por si, seus prepostos ou procuradores, autorizados a vistoriar o imóvel, sempre que necessário;
- c) Notificar a LOCATÁRIA das eventuais vistorias, indicando o dia e a hora da realização desse ato;
- d) Restituir o imóvel, finda locação no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações eo seu uso normal;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento do aluguel será mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 14.210.512/0001-97

8.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com as disposições da Lei nº 12.112/09, bem como por acordo entre as partes, nos termos do que disciplina o art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. O presente contrato de locação de imóvel será regido pela Lei nº 8.666/93, no que couber e pela Lei nº 12.112/09. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da LOCADORA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ITANHEM/BA, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de contrato de locação.

E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

ITANHEM/BA, 17 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITANHEM/BA
ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ
LOCATÁRIO

OSCAR FERREIRA DO LIVRAMENTO
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
Nome/R.G.:

2. _____
Nome/R.G.: